



**LEI N.º 1.306/98 DE 27 DE MARÇO DE 1998**

**“Define as dotações orçamentárias do Fundo Municipal para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - A estrutura orçamentária do Fundo Municipal para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério é a especificada nos Anexos integrantes desta lei, ficando a receita estimada em R\$.2.793.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e três mil reais) e a despesa em igual valor.

Art. 2.º - Constituem os recursos à receita estimada as transferências do Estado, da União e do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação - exercício de 1998 - no valor de R\$. 2.493.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais) e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$.300.000,00 (Trezentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

20.07.08.42.188.2068-3214 - Contribuições a Fundos.....R\$.2.793.000,00.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa, aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

  
**Dr. Guilherme Ribeiro de Souza**  
(Prefeito Municipal)